



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

Poder Judiciário

Altera, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça; altera a Lei Complementar n. 55, de 27 de julho de 2007; altera a Lei n. 2.386, de 26 de abril de 1996; e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 127 e 128 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, alterados pela Lei Complementar nº 55, de 27 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI

Das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais

“Art. 127. As Turmas Recursais são compostas por 04 (quatro) juízes togados de entrância final, preferencialmente integrantes do sistema dos Juizados Especiais, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, salvo quando não houver outro juiz na área de competência da Turma Recursal.

§ 1º - No julgamento dos recursos e das ações originárias, a decisão será tomada pelo voto de 03 (três) Juízes, em sistema de revezamento.

§ 2º - Dos 04 (quatro) Juízes integrantes de cada Turma Recursal, 01 (um) será seu Presidente e os demais membros efetivos.

§ 3º - O Presidente e os demais membros da Turma fazem jus a uma gratificação de dez por cento sobre o subsídio.

Resolução 008/2017 - Altera, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça; altera a Lei Complementar n. 55, de 27 de julho de 2007; altera a Lei n. 2.386, de 26 de abril de 1996; e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

§ 4º - Cada membro das Turmas Recursais, incluindo seu Presidente, terá 01 (um) assessor classificado como PJ-ASV.

§ 5º - A Turma Recursal será presidida pelo Juiz mais antigo entre os seus componentes e, em caso de empate, pelo mais antigo na entrância.

§ 6º - Nos impedimentos e ausências, o Presidente será automaticamente substituído pelo membro mais antigo.

§ 7º - Em caso de afastamento temporário de qualquer dos membros integrantes da Turma, não haverá redistribuição de processos.

§ 8º - Compete à Turma Recursal processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões dos Juizados Especiais, bem como os embargos de declaração de suas próprias decisões.

§ 9º - A Turma Recursal é igualmente competente para processar e julgar os mandados de segurança e os habeas corpus impetrados contra atos dos Juízes dos Juizados Especiais, os conflitos de competência entre Juízes de Juizados Especiais, os incidentes de impedimento e suspeição de seus membros, do representante do Ministério Público que officiar perante a turma recursal, bem como de juízes e de promotores de justiça que atuarem nas varas dos juizados especiais e a restauração de autos.

§ 10 - O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, criará tantas turmas recursais quantas forem necessárias e disporá, no ato da criação, a respeito de sua sede e competência territorial.

§ 11 - As funções administrativas e de chefia serão exercidas por um Secretário das Turmas Recursais, símbolo PJ-DAS, nível II, o qual deverá ser exercido exclusivamente por servidor, bacharel em direito, do quadro efetivo, auxiliado por 04 (quatro) Coordenadores Técnico Auxiliares, símbolo PJ-DAI, observando o disposto na Lei nº 3.226, de 04 de março de 2008.

§ 12 - Caberá ao Tribunal de Justiça, por Resolução, disciplinar as demais normas de organização e funcionamento das Turmas Recursais.

Art. 128. Fica o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas autorizado a

Resolução 008/2017 - Altera, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça; altera a Lei Complementar n. 55, de 27 de julho de 2007; altera a Lei n. 2.386, de 26 de abril de 1996; e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

implantar 40 (quarenta) Juizados Especiais, nas comarcas da capital e do interior, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e na Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, sendo que as Varas por instalar dependerão, para tal, de Resolução do Pleno do Tribunal de Justiça, quando houver imperiosa necessidade e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, disporá sobre a organização, composição, competência e localização dos Juizados Especiais, privilegiando, sempre que possível, áreas de elevada densidade populacional com intuito de proporcionar comodidade e presteza no atendimento aos jurisdicionados.”

Art. 2º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.386, de 26 de abril de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas autorizado a implantar 40 (quarenta) Juizados Especiais, nas comarcas da capital e do interior, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e na Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, sendo que as Varas por instalar dependerão, para tal, de Resolução do Pleno do Tribunal de Justiça, quando houver imperiosa necessidade e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, disporá sobre a organização, composição, competência e localização dos Juizados Especiais, privilegiando, sempre que possível, áreas de elevada densidade populacional com intuito de proporcionar comodidade e presteza no atendimento aos jurisdicionados.

Art. 2º. Para efeito de instalação das Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, compete ao Tribunal de Justiça:

I – proceder à implantação gradual dos Juizados Especiais, mediante estudos e a experiência desenvolvida com o Juizado de Pequenas Causas, de modo a obter a máxima eficiência das novas Varas;

II – determinar a competência territorial de cada Juizado Especial;

III – estabelecer horários próprios de funcionamento dos Juizados Especiais, observadas as regras processuais pertinentes;

Resolução 008/2017 - Altera, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça; altera a Lei Complementar n. 55, de 27 de julho de 2007; altera a Lei n. 2.386, de 26 de abril de 1996; e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

IV – organizar os serviços de Secretaria dos Juizados Especiais.

Art. 3º. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais têm a competência estabelecida na Lei Federal nº 9.099/95, a ser exercida segundo o processo e o procedimento nela previstos.

Art. 4º. Os recursos interpostos contra sentenças dos Juizados Especiais serão julgados pelas Turmas Recursais, com competência ampliada e jurisdição em todo o Estado do Amazonas, formadas por 04 (quatro) juízes togados de entrância final, preferencialmente integrantes do sistema dos Juizados Especiais, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça para um mandato de dois anos, sendo vedada a recondução, salvo quando não houver outro juiz na área de competência da Turma Recursal.

§1º - A Turma Recursal será presidida pelo Juiz mais antigo entre os seus componentes e, em caso de empate, pelo mais antigo na entrância.

§2º - Compete à Turma Recursal processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões dos Juizados Especiais, bem como os embargos de declaração de suas próprias decisões.

§3º - A Turma Recursal é igualmente competente para processar e julgar os mandados de segurança e os habeas corpus impetrados contra atos dos Juízes dos Juizados Especiais e os conflitos de competência entre Juízes de Juizados Especiais, os incidentes de impedimento e suspeição de seus membros, do representante do Ministério Público que officiar perante a turma recursal, bem como de juízes e de promotores de justiça que atuarem nas varas dos juizados especiais e a restauração de autos.

§4º - Os recursos de que trata a Lei nº 9.099/95 independem de autuação e deverão ser julgados no prazo de 90 (noventa) dias. As Turmas de Julgamento terão o apoio de uma única Secretaria, cuja organização e funcionamento serão regulados pelo Tribunal.”

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 5º e 12 da Lei nº 2.386, de 26 de abril de 1996.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de abril de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Resolução 008/2017 - Altera, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça; altera a Lei Complementar n. 55, de 27 de julho de 2007; altera a Lei n. 2.386, de 26 de abril de 1996; e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Desembargadora. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo - Edifício Arnaldo Pères
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador. **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**